



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato Paranaense de Base: Sub 17 – Masculino.

Jogo 1586: POR DO SOL / AVANCE x PREF. MARINGÁ / SELETO CLUBE

Data/local: 11/10/2019 – Coronel Vivida/PR

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante, no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

1. Sr. CAIO EDUARDO DOS SANTOS ALVARES, registro 13138311-8, camisa 01, atleta (goleiro) da equipe PREFEITURA DE MARINGÁ / SELETO CLUBE, expulso diretamente da partida, aos 39'08", por impedir uma situação clara e manifesta de gol, colocando a mão na bola fora da área penal.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 250, § 1º, I, do CBJD.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas nos artigos infringidos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 23 de outubro de 2019.

DÊNIS E. BLANKENBURG ALMADA
Procurador de Justiça Desportiva